



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1180

Ji-Paraná (RO), 5 de outubro de 2011

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.03
LEI.....	PÁG.04
ERRATA DA CPL.....	PÁG.04
ERRATA DO RGF.....	PÁG.04

DECISÕES DOPREFEITO

PROCESSO Nº 1-14022/2011 Vol I e II

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Contratação de Empresa para Reforma do Teatro Dominginhos

Acolho o Parecer Jurídico nº 802/PGM/2011, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente Tomada de Preços nº 010/CPL/PMJP/11, que tem por objeto a Contratação de empresa para reforma do Teatro Dominginhos, conforme Projeto Básico, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas fls. 03/22, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **Construtora Sheidegger Ltda**, no valor total de **R\$ 157.672,21** (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

Publique-se.
À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-12372/2011 Vol I e II

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos

Acolho o Parecer Jurídico nº 798/PGM/2011, emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente Convite nº 145/11/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a aquisição de peças e serviços de manutenção em veículos, conforme Projeto Básico e seus anexos (fls. 04/10), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela empresa **Comercial de Baterias Ajax Ltda**, no valor total de **R\$ 15.383,48** (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo:

- Anexo I** – no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais);
- Anexo II** – no valor de **R\$ 1.956,49** (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
- Anexo III** – no valor de **R\$ 1.270,50** (um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos);
- Anexo IV** – no valor de **R\$ 993,35** (novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);
- Anexo V** – no valor de **R\$ 812,00** (oitocentos e doze reais);
- Anexo VI** – no valor de **R\$ 664,57** (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- Anexo VII** – no valor de **R\$ 456,57** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- Anexo VIII** – no valor de **R\$ 1.290,00** (um mil, duzentos e noventa reais);
- Anexo IX** – no valor de **R\$ 302,00** (trezentos e dois reais);
- Anexo X** – no valor de **R\$ 302,00** (trezentos e dois reais);
- Anexo XI** – no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais);
- Anexo XII** – no valor de **R\$ 1.795,00** (um mil, setecentos e noventa e cinco reais);
- Anexo XIII** – no valor de **R\$ 628,00** (seiscentos e vinte e oito

- reais);
 - Anexo XIV** – no valor de **R\$ 963,00** (novecentos e sessenta e três reais);
 - Anexo XV** – no valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
 - Anexo XVI** – no valor de **R\$ 100,00** (cem reais);
 - Anexo XVII** – no valor de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais);
 - Anexo XVIII** – no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais);
 - Anexo XIX** – no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais);
 - Anexo XX** – no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais);
 - Anexo XXI** – no valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais);
 - Anexo XXII** – no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais);
 - Anexo XXIII** – no valor de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais);
 - Anexo XXIV** – no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais);
 - Anexo XXV** – no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais);
 - Anexo XXVI** – no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais);
- Publique-se.**
À SEMDES, para empenho.
Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CAUCIONAMENTO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida. 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado na Avenida 6 de Maio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná **LIBERA O CAUCIONAMENTO EM HIPOTECA DE 1º GRAU** dos lotes de terras urbanas abaixo relacionados:

Lotes	Quadra
01/21	05
01/22	30
01/34	12
01/17	37
01/22	44
01/22	46
01/22	47
01/22	48

Observo que os Lotes estão encravados no loteamento denominado **RESIDENCIAL COLINA PARK I**, que correspondem a 50%(cinquenta por cento) total de lotes caucionados dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, registrados individualmente nas matrículas de nº.s 25017 a 25037, 25548 a 25569, 25101 a 25134, 25677 a 25693, 25838 a 25859, 25879 a 25900, 25901 a 25922 e 25923 a 25944, junto ao Cartório de Registro Imóveis e Anexos desta Comarca, uma vez que o loteador cumpriu as exigências abaixo enumeradas, constantes do artigo 5º, do Decreto nº. 15877/GAB/PMJP/2011 e Cláusula Décima do Termo de Compromisso alínea “a”, conforme comprova Laudo de Vistoria de Conclusão das Obras de Infraestrutura certificada pela Comissão Especial para Avaliação de Infraestrutura de Loteamento enumerados na documentação retrocitada:

- Abertura e terraplenagem das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação de rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE LIBERAÇÃO DE CAUCIONAMENTO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida. 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado na Avenida 6 de Maio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná **LIBERA O CAUCIONAMENTO EM HIPOTECA DE 1º GRAU** dos lotes de terras urbanas abaixo relacionados:

Lotes	Quadra
01/40	08
01/15	14
01/20	17
01/21	18
01/10	19
05/09	32

Observo que os Lotes estão encravados no loteamento denominado **RESIDENCIAL COLINA PARK II**, que correspondem a 50%(cinquenta por cento) total de lotes caucionados dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, registrados individualmente nas matrículas de nº.s 26266 a 26305, 26482 a 26496, 26507 a 26526, 26527 a 26547, 26548 a 26557, 26759 a 26763, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma vez que o loteador cumpriu as exigências abaixo enumeradas, constantes do artigo 5º, do Decreto nº. 15878/GAB/PMJP/2011 e Cláusula Décima do Termo de Compromisso, conforme comprova Laudo de Vistoria de Conclusão das Obras certificada pela Comissão Especial para Avaliação de Infraestrutura de Loteamento, enumeradas na documentação retrocitada:

- Abertura e terraplenagem das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação de rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-16552-2011

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Autoriza realização de estudos para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Autorizo a empresa **Fundamento MCP Consultoria Empresarial e Representação Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.557.837/0001-00, realizar estudos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal 11.445/2007, na forma prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e **Parecer Jurídico nº 774/PGM/2011, fls. 11/12.**

Com a presente autorização, **ficam as Secretarias Municipais autorizadas a permitir que a empresa tenha acesso** a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Municipal de Ji-Paraná – RO e de seus contratados, inclusive concessionários, **através de pessoal credenciados.** Tais informações, contudo, deverão ser utilizadas pela empresa exclusivamente para os fins dos estudos aqui autorizados.

A emissão da presente autorização não induz a existência de contrato entre o Município de Ji-Paraná – RO e a empresa autorizada, mas tão somente o compromisso de que, caso os estudos ora autorizados sejam efetivamente usados, far-se-á prever no edital de eventual concessão a obrigação da licitante vencedora em ressarcir os valores despendidos em sua elaboração.

Após recebimento desta autorização a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar cronograma das atividades

a serem desenvolvidas e o seu valor estimado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 4 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-13988-2011
INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Senhora Presidente,

O presente Processo Administrativo, foi autuado pela Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de lanches destinados a atender o projeto Secretaria Itinerante, que atende "in loco" as unidades escolares urbanas e rurais.

Devidamente licitado, pugna a Procuradoria Geral do Município, em seu Parecer nº 784/PGM/2011, de fls. 75/76 pelo cancelamento do procedimento e abertura de nova licitação na modalidade pregão eletrônico.

Proceda-se da forma recomendada.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento denominado "ECOVILLE JI-PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA" dá em caução como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal nº 16540/GAB/PMJP/2011, de 04 de outubro de 2011, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES
05	1 ao 15
07	1 ao 17
09	1 ao 18

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.
Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ RODRIGO NASS
Ecoville Ji-Paraná Empreendimentos Imobiliários Ltda
Compromitente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME NOME:
CPF: CPF

TERMO DE COMPROMISSO

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e onze (04/10/2011), nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo nº 11.456/11, o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida. 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado na Avenida 6 de Maio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, compareceu a requerente **ECOVILLE JI-PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.126.465/0001-35, com sede na Av. Marechal Rondon, 755, sala 204, Bairro Centro, nesta cidade de Ji-Paraná – RO, neste ato representada por seu sócio e administrador **JOSÉ RODRIGO NASS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 722.893 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 698.632.612-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ji-Paraná, proprietária do lote de terras urbano n. 02, 04 e 07E-A, Quinhão 5, seção G, loteamento Gleba Pyreios, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 221.658,69 m² (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 24.743, de 31 de maio de 2011, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "ECOVILLE JI-PARANÁ", aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 11.456/11, de 12, de julho de 2011, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o proprietário, doravante denominado compromitente, se obriga por lei e por seus sucessores, de acordo com a Lei nº 6766/79 e Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para o Município e sem que lhes assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e pavimentadas com lama asfáltica e meio-fio em concreto aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios, serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados através de marcos.

CLÁUSULA SEXTA: as redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta dos compromitentes, de acordo com as exigências do órgão concessionário deste serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes, de acordo com as normas do órgão concessionário deste serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais e rede de esgoto serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 60 (sessenta) lotes, os quais correspondem a 30% do total de lotes, encravados no loteamento aprovado:

QUADRA	LOTES
05	1 ao 15
07	1 ao 17
09	1 ao 18
11	1 ao 10

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras constantes da cláusula anterior será explicitamente mencionada na inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e área pública, nivelamento, alinhamento terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com os respectivos marcos e alinhamento e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes.

b) rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

c) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alíneas "a" e "b" serão liberados para venda os lotes das quadras 05, e lotes de 01 a 15 da quadra 07, totalizando 30 (trinta) lotes. O restante dos lotes caucionados serão liberados após a conclusão dos serviços descritos na alínea "c".



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abraham Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva Melo
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na cláusula seguinte, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os compromitentes, até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados, não poderão comercializar nenhum lote, sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- Abertura e terraplanagem das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os compromitentes tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras de loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia autenticada da planta e do memorial descritivo.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente Termo de Compromisso que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Município de Ji-Paraná
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGO NASS
Ecoville Ji-Paraná Empreendimentos Imobiliários Ltda
Compromitente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME NOME:
CPF: CPF:

TERMO DE APROVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE LOTES CAUCIONADOS

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 136.097.269-20, residente e domiciliado na Avenida 6 de Maio, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, **APROVA A SUBSTITUIÇÃO DOS LOTES CAUCIONADOS EM NOME DO MUNICÍPIO**, que integram o loteamento denominado **Residencial Açai**, de propriedade da Empresa Paulo Lima Engenharia Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, conforme ofício nº 498/10-SRI/

ANEXOS, expedido por essa escrivania, da forma abaixo:

Lotes caucionados		Lotes para substituição de caucionamento	
Lotes	Quadras	Lotes	Quadras
06/08	05	02/15 e o 33	08
17/32	07	03/06	06

Ji-Paraná, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N. 16539/GAB/PMJP/2011

Atualiza valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 1235, de 27 de julho de 2003, que disciplina pagamentos de Precatórios Judiciais de Pequenos Valores.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1235/2003, que estabelece em seu artigo 4º, a necessidade de correção dos valores pagos a título de Precatórios Judiciais de Pequenos Valores, de responsabilidade do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados em até R\$ 11.461,63 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), os valores dos Precatórios Judiciais de Pequenos Valores, de responsabilidade do Poder Executivo de Ji-Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N.16540/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "ECOVILLE JI-PARANÁ", e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta do processo administrativo n. 11.456/11, de 12 DE JULHO DE 2011, no qual a requerente **ECOVILLE JI-PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, requer a aprovação do Loteamento denominado **"ECOVILLE JI-PARANÁ"**, encravado no lote de terras urbano n. 02, 04 e 07E-A, Quinhão 5, seção G, loteamento Gleba Pyrineos, situado neste município de Ji-Paraná, com área de 221.658,69 m² (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 24.743, de 31 de maio de 2011;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativos n. 11.456/11;

Considerando que o loteamento se encontra em área de expansão urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei do Parcelamento do solo urbano do município e Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do solo urbano tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, quais sejam: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e Lei Municipal n. 2187/2011 – Plano Diretor do Município de Ji-Paraná;

Considerando, finalmente, que a SEDAM expediu Licença de Instalação nº 118219/ COLMAM/SEDAM e certidão negativa de manancial n. 129/SEMAGRI/PMJP/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **"ECOVILLE JI-PARANÁ"** localizado no Lote de Terras Urbano nºs 02, 04 e 07E-A, Quinhão 5, Seção G, Loteamento Gleba Pyrineos, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 221.658,69 m² (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados), de propriedade da empresa **ECOVILLE JI-PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.126.465/0001-35, com sede na Avenida Marechal Rondon, 755, sala 204, Bairro Centro,

nesta cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representada por seu Sócio e Administrador **JOSÉ RODRIGO NASS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 722.893 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 698.632.612-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ji-Paraná/RO, conforme Projetos, Mapas e Memoriais Descritivos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 11456/11 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

Área total do loteamento: 221.658,69 m² (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados);

Área de preservação permanente: 39.775,02 m² (trinta e nove mil setecentos e setenta e cinco metros e dois decímetros quadrados).

Área das quadras e lotes: 95.308,51 m² (noventa e cinco mil trezentos e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados);

Área do arruamento: 41.165,89 m² (quarenta e um mil cento e sessenta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados);

Área de equipamento público: 9.094,18 m² (nove mil noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados);

Área verde: 36.315,09 m² (trinta e seis mil trezentos e quinze metros e nove decímetros quadrados);

Total área pública: 86.575,16 m² (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados);

Área mínima dos lotes: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

Testada mínima permitida por lotes: 10,00 m (dez metros);

Nº de lotes: 200 (duzentos);

Nº de quadras: 12 (doze);

Nº de área de Equipamento Público (Reserva Municipal): 01 (uma);

Nº de área pública permanente (APP): 02 (duas);

Nº de área verde: 06 (seis);

Total de Áreas Públicas: 07

Zoneamento do loteamento: Área Residencial

Art. 2º O loteamento aprovado no *caput* do artigo 1º está localizado na zona de expansão urbana do Município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** para a rodovia RO 135 e o lote 02, 04 e 07E-REM do quinhão 5, medindo 83,68+191,05 metros; **FUNDOS:** com o lote n 02, 04 e 07-D REM Quinhão 4, medindo 349,54 metros; **LADO DIREITO:** com o lote n 02, 04 e 07E-REM do Quinhão 5 e lote 02, 04 e 07D REM Quinhão 4, medindo 152,46+485,04+32,91 metros; **LADO ESQUERDO:** com o Rio Urupá e Área de Expansão Urbana de Ji-Paraná, medindo 83,74+109,10+160,00+204,90+223,92 metros, localizado no lote de terras urbano n. 02, 04 e 07E-A, Quinhão 5, seção G, loteamento Gleba Pyrineos, situado neste Município de Ji-Paraná, registrado sob a matrícula nº 24.743, de 31 de maio de 2011, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado "Ecoville Ji-Paraná", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário-loteador dá em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura no loteamento **"ECOVILLE JI-PARANÁ"**, os quais correspondem a 30% do total dos lotes, conforme Lei do Parcelamento do Solo Urbano deste Município:

QUADRA	LOTES
05	1 ao 15
07	1 ao 17
09	1 ao 18
11	1 ao 10

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em numero de 60 (sessenta), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- Abertura, terraplanagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;
- Pavimentação asfáltica, incluindo-se meio-fio e sarjeta.
- Quaisquer outras obras em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2187/2011.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo máximo de 2 (dois) anos, com vencimento previsto em 4 de outubro de 2013 que poderá ser prorrogado por igual período, para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o artigo 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no artigo 5º, itens I a VI, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com a Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 7º O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 9.094,18m² (nove mil noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados);

Art. 9º Encaminha-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Durante a execução das obras de infraestrutura e pelo prazo de 2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com a Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município.

Art. 11. Acompanha este Decreto, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16541/GAB/PMJP/2011

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Adriel da Fonseca.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos do parecer exarado pelo senhor Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, às fls. 25, do Processo Administrativo nº 15251-11.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Adriel da Fonseca**, matrícula nº 13017, objetivando a completa apuração dos fatos, articulados nos presentes autos.

Art. 2º O procedimento será presidido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que deverá assegurar ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2211

04 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no *caput*, serão utilizados pela ACIJIP, para cobertura de parte das despesas com a realização da 3ª FECOMIND – Feira do Comércio e Indústria de Ji-Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo
02 09 - Secretaria Municipal de Governo
02 09 01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo
04 - Administração
04 122 - Administração Geral
04 122 2010 - Apoio Administrativo da SEMG
04 122 2010 2050 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais-SEMG

04 122 2010 2050 2050 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-SEMG

408 3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 3º A ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos valores à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ERRATA DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11, de 25 de Abril de 2011, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/CPL/11, conforme o processo 15090/SEMOSP/11, passa a ter a seguinte redação;

Onde se lê:

MASSA ASFALTICA (EMBALAGENS TIPO SACO 28KG)
DATA DE ABERTURA: 07 de Outubro de 2011, às 09h00min.

Leia-se:

MASSA ASFALTICA (EMBALAGENS TIPO SACO 25KG)
DATA DE ABERTURA: 18 de Outubro de 2011, às 15h00min.

Ji-Paraná, 03 de Outubro de 2011.

NOEMI BRIZOLA
Presidente

Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11

ERRATA DO RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, Inciso I e alínea "b")

R\$ 1

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.952.320,62	19.156.074,48	20.415.730,50	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	14.743.010,94	13.946.764,80	15.206.420,82	0,00
Interna	14.743.010,94	13.946.764,80	15.206.420,82	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	5.209.309,68	5.209.309,68	5.209.309,68	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES (II)	9.886.299,12	18.862.522,66	25.141.583,88	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.086.606,76	19.835.359,49	25.831.417,38	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exeto Precatórios)	3.200.307,64	972.836,83	689.833,50	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	10.066.021,50	293.551,82	-4.725.853,38	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	117.414.283,33	126.023.619,66	132.810.727,25	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	16,99	15,20	15,37	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	8,57	0,23	-3,56	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL <120% >	140.897.140,00	151.228.343,59	159.372.872,70	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL

DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	13.939.510,00	13.351.863,64	12.764.217,28	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	13.939.510,00	13.351.863,64	12.764.217,28	0,00
Previdenciárias	13.939.510,00	13.351.863,64	12.764.217,28	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	803.500,94	594.901,16	2.442.203,54	0,00

OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.346.343,18	1.346.343,18	1.346.343,18	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSE ROLIM XAVIER
ORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	Saldo Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (V)	34.105.647,90	37.193.393,04	41.841.215,19	
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.105.647,90	37.193.393,04	41.841.215,19	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	

JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSE ROLIM XAVIER
ORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2011

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, Inciso I e alínea "b")

R\$ 1

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2011		
		Até o 1º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.952.320,62	19.156.074,48	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	14.743.010,94	13.946.764,80	0,00	0,00
Interna	14.743.010,94	13.946.764,80	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	5.209.309,68	5.209.309,68	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.886.299,12	18.862.522,66	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.086.606,76	19.835.359,49	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exeto Precatórios)	3.200.307,64	972.836,83	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	10.066.021,50	293.551,82	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	117.414.283,33	126.023.619,66	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	16,99	15,20	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	8,57	0,23	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL <120% >	140.897.140,00	151.228.343,59	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	13.939.510,00	13.351.863,64	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	13.939.510,00	13.351.863,64	0,00	0,00
Previdenciárias	13.939.510,00	13.351.863,64	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	803.500,94	594.901,16	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.346.343,18	1.346.343,18	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSE ROLIM XAVIER
ORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	Saldo Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO 2011		
		Até o 1º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	0,00	0,00		
Demais Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (V)	34.105.647,90	37.193.393,04		
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.105.647,90	37.193.393,04		
Investimentos	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	0,00	0,00		

JOSE DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSE ROLIM XAVIER
ORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.